

RESOLUÇÃO Nº 371 DE 17/07/2018 - CAS

Estabelece as regras, para alunos do curso de **Odontologia**, da **Universidade Positivo (UP)**, em relação às **solicitações de equivalência da disciplina de Estágio Supervisionado**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º O aluno de curso de **Odontologia** da **Universidade Positivo (UP)** poderá solicitar dispensa da disciplina de **Estágio Supervisionado** por equivalência com disciplina cursada anteriormente, na própria UP ou em outra Instituição de Educação Superior (IES).

Art. 2º Poderá ser concedida equivalência da disciplina de Estágio Supervisionado independentemente da instituição de origem do aluno.

§ 1º A equivalência só será concedida aos alunos que cursaram a disciplina de Estágio Supervisionado no curso de Odontologia.

§ 2º A concessão de dispensa de disciplina por equivalência é **prerrogativa da instituição** e compete ao Coordenador de curso analisar as solicitações, conforme as normas internas vigentes da UP.

Art. 3º As solicitações de equivalência ou de reanálise de protocolo de equivalência indeferido devem ser feitas, obrigatoriamente, até o fim do primeiro período letivo de ingresso do aluno no curso da UP, por meio de protocolo.

§ 1º O aluno tem direito a solicitar apenas 1(uma) vez a reanálise de protocolo de equivalência indeferido.

§ 2º Solicitações feitas em desconformidade com as regras desta Resolução serão consideradas inválidas e não serão analisadas.

Art. 4º Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria em relação ao curso de Odontologia.

Curitiba, 17 de julho de 2018.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)